

RECOLHIMENTO CUSTAS E REITERAÇÃO PEDIDO VISTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO

1 mensagem

Larisse Fontinelle Advocacia <contato@larissefontinelle.adv.br>
Para: colic@tjam.jus.br

14 de abril de 2023 às 10:43

Bom dia.

Com cordiais cumprimentos, em nome da empresa DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA CNPJ 07.608.975/0001-46), venho, por intermédio do presente e-mail, informar o recolhimento de custas solicitadas na Decisão 0983638/GABPRES e reiterar o pedido de vistas e cópia do processo administrativo de Concorrência Pública 001/2023/TJAM.

Na oportunidade, requeiro a prorrogação de prazo para interposição de Recurso Administrativo, uma vez que, de acordo com o art. 109, §5º da Lei 8.666/1993, somente começa a correr prazo para interposição de recurso quando for efetivamente franqueada vistas aos autos do processo.

Reitero as estimas e agradeço a resposta célere ao pedido.

At.te,

Larisse Fontinelle
OAB/AM 14.351

--



3 anexos

-  **comprovante pagamento custas tjam dsb.pdf**
71K
-  **BOLETO TJAM DSB CONSTRUÇÕES.pdf**
22K
-  **Procuração Larisse.ASSINADA.pdf**
439K



DATA	13/04/2023
Nº	001.1547000-88
TOTAL	R\$ 56,55

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO						
Nome	:	DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA				
Endereço	:					
DADOS DO CÁLCULO						
Tipo de custas	:	Custas por Atos Processuais - Avulso/Proj		Data do cálculo	:	13/04/2023
Valor da causa	:	R\$ 0,00	Perc. cálculo	:	100,00 %	
Comarca	:	Manaus				
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA			199	SUBTOTAL R\$ 56,55		
		<small>CÓDIGO</small>	<small>BANCO</small>	<small>AGÊNCIA</small>	<small>CONTA CORRENTE</small>	<small>VALOR</small>
Custas por Atos Processuais Port.116/17		22	1	3563-7	9.519-2	55,05
Despesas		21	1	3563-7	9.519-2	1,50

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER R\$ 56,55

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04812509000190				Agência/Código do Beneficiário 3563-7/9.519-2		Data de Vencimento 13/05/2023
Data do Documento 13/04/2023	Nr. Documento	Espécie DOC GRJR	Aceite N	Data do Processamento 13/04/2023		Nosso-Número 28158980000885746
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento 56,55
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias.						(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: R\$0,00 Despesas Valor Calculado do Ato, conforme Port.116/2017						(+) Juros/Multa
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA CNPJ: 07.608.975/0001-46 Endereço:						(=) Valor Cobrado 56,55
Sacador/Avalista						Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Recebimento através do cheque nº
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04812509000190				Agência/Código do Beneficiário 3563-7/9.519-2		Data de Vencimento 13/05/2023
Data do Documento 13/04/2023	Nr. Documento	Espécie DOC GRJR	Aceite N	Data do Processamento 13/04/2023		Nosso-Número 28158980000885746
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento 56,55
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias.						(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: R\$0,00 Despesas Valor Calculado do Ato, conforme Port.116/2017						(+) Juros/Multa
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA CNPJ: 07.608.975/0001-46 Endereço:						(=) Valor Cobrado 56,55
Sacador/Avalista						Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br						Data de Vencimento 13/05/2023
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04812509000190				Agência/Código do Beneficiário 3563-7/9.519-2		
Data do Documento 13/04/2023	Nr. Documento	Espécie DOC GRJR	Aceite N	Data do Processamento 13/04/2023		Nosso-Número 28158980000885746
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento 56,55
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias.						(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: R\$0,00 Despesas Valor Calculado do Ato, conforme Port.116/2017						(+) Juros/Multa
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA CNPJ: 07.608.975/0001-46 Endereço:						(=) Valor Cobrado 56,55
Sacador/Avalista						Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de pagamento

13 ABR 2023 - 13:09:39

Valor R\$ 56,55

Pagador Larisse Gadelha Fontenelle

Agência 0001

Conta 32421359-2

III Documento

Favorecido AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA

Emissor BCO DO BRASIL S.A.

Vencimento 13 MAI 2023

Linha digitável 00190.00009
02815.898008
00885.746172
1
93490000005655

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 64382943-7d6b-40c6-8053-c3d14eeb45c7

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

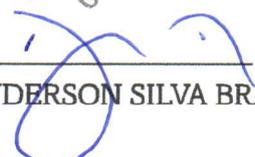
DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, com sede na cidade de Humaitá/AM, sito a Rua Nicolau Germano Dresch, nº 1655, Bairro São Pedro, CEP 69800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.975/0001-46, representada por DEANDERSON SILVA BRASIL, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Manaus/AM, nascido no dia 10/03/1992, inscrito no CREA/AM sob o nº 18712 portador da cédula de identidade RG. 22751408 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 993.339.452-53, residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, nº 2525, bloco 10-B, Apt 201, Parque dos Ingleses, bairro Chapada, na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, CEP 69050-001, por este instrumento particular de procuração, constitui sua procuradora, a outorgada:

LARISSÉ GADELHA FONTINELLE, advogada, inscrita nos quadros da OAB/AM sob matrícula de nº 14.351, com escritório profissional sito a Av. Theomario Pinto da Costa, 811, Chapada, Ed. Skye Platinum Offices, Sala 1404, endereço eletrônico contato@larisfontinelle.adv.br e contato telefônico (92) 99208-7939, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes e, praticar, ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

A presente procuração outorga à advogada supramencionada os poderes especiais para atuação extra e ad judicialmente em quaisquer processos ou procedimentos referentes a ações cíveis, criminais, trabalhistas e, notadamente, em Licitações Públicas e Contratos Administrativos, tais como apresentar e requerer documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, oferecer lances verbais, assinar ata e propostas de preço, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos, em quaisquer juízos onde tramitem ou devam tramitar ações da referida pessoa jurídica de direito privado, inclusive para atuação e defesa nas Cortes de Contas Municipais, Estaduais ou da União.

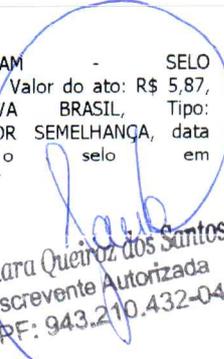
Ademais, outorga poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei 13.105/2015.

Manaus/AM, 03 de abril de 2023.

**SELO
ELETRÔNICO
SEMELHANÇA**


DEANDERSON SILVA BRASIL

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC FIR 004408KMQGIEU707T29N83 / Valor do ato: R\$ 5,87,
Parte(s): DEANDERSON SILVA BRASIL, Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data
03/04/2023. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br>


Silmara Queiroz dos Santos
Escrivente Autorizada
CPF: 943.210.432-04

Requerimento Vista e Cópia de Recurso Administrativo

2 mensagens

Larisse Fontinelle Advocacia <contato@larissefontinelle.adv.br>
Para: colic@tjam.jus.br

4 de abril de 2023 às 11:46

Bom dia.

Com cordiais cumprimentos, solicito em nome da empresa DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (CNPJ 07.608.975/0001-46), conforme procuração anexa, **CÓPIA** e **VISTA INTEGRAL** do processo administrativo referente à Concorrência Pública nº 001/2023.

Reitero as estimas e agradeço o atendimento célere do pedido, se possível.

At.te,

Larisse Fontinelle

OAB/AM 14.351

--



 **Procuração Larisse.ASSINADA.pdf**
439K

Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>
Para: Larisse Fontinelle Advocacia <contato@larissefontinelle.adv.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

12 de abril de 2023 às 09:05

Senhora Licitante, bom dia.

Segue, anexa, resposta da Presidência do Tribunal de Justiça-AM, acerca do pedido formulado. Esta Coordenadoria relembra a V. Sa. que as peças necessárias para embasar recursos/impugnações/pedidos de informações encontram-se disponíveis no site deste Poder: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concorrencias-publicas-2/concorrenci-a-n-001-2023>.

Em tempo, caso necessite de outras peças do referido processo, favor indicar a esta Coordenadoria para separação, após o recolhimento das devidas custas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

André Luis da Paixão e Silva
Matrícula nº 1656-0-A
Membro da Coordenadoria de Licitação

 **DECISÃO GABPRES.pdf**
133K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DESPACHO

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO - TJ/AM/COLIC/CADJJFL

Remetam-se os autos para a AJAP para análise e parecer sobre o pedido formulado da advogada da licitante DSB Construções e Saneamento, CNPJ 07.608.975/0001-46 (0990993), que solicitou prorrogação de prazo para interposição de Recurso Administrativo no processo nº 2022/000028145-00, referente à Concorrência n. 001/2023-TJAM, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades da Construção do Novo Fórum Justiça Dr. Tocandira Balbi Carreira na Comarca do Município de Humaitá, situado na Rua Dom José, Nova Esperança, Humaitá - AM, nos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

Informo, ainda, que apesar de devidamente cientificada (0990996), a empresa licitante não indicou as páginas a serem disponibilizadas por esta Coordenadoria, com base na [Decisão da Presidência](#), quanto aos valores relativos ao fornecimento de cópias e/ou mídias, bem como acerca dos documentos que não contenham dados pessoais e/ou sensíveis.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Secretário da COLIC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS**, **Secretário(a)**, em 14/04/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0991001** e o código CRC **EE96BD3E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, através do qual a empresa DSB Construções e Saneamento, requer a prorrogação de prazo para interposição de Recurso Administrativo, uma vez que, de acordo com o art. 109, §5º da Lei 8.666/1993, somente começa a correr prazo para interposição de recurso quando for efetivamente franqueada vistas aos autos do processo.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

O requerimento formulado pela empresa DSB Construções e Saneamento, tem por objeto a suspensão do prazo para interposição de recurso, tendo em vista que solicitou cópia integral dos autos 2022/000028145-00.

No caso em tela, vislumbra-se que o pedido de cópia integral dos autos servirá de subsídio para eventual interposição de recurso. Logo, somente após a resposta nos autos do PA 2022/000028145-00 quanto ao pedido de cópia integral dos autos é que poderá a empresa DSB Construções ingressar com o Recurso Administrativo com os documentos que entender pertinentes. Entendimento em sentido contrário acabaria, por óbvio, os princípios do contraditório e ampla defesa.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas União em julgado cuja interpretação, *mutatis mutandis*, é aplicável ao caso em tela:

Além disso, mesmo considerando a existência dessa análise com as justificativas para as notas atribuídas às propostas técnicas, permanece a grave irregularidade de essas justificativas terem sido disponibilizadas às empresas licitantes somente após o encerramento da fase recursal, o que, mais uma vez, atentou contra a transparência do certame e inviabilizou o pleno exercício da defesa pelas empresas. Não há como negar que a não disponibilização dessas justificativas prejudicou sobremaneira a elaboração dos recursos contra o julgamento das propostas técnicas. Além disso, a ocorrência está em desacordo com o disposto no art. 50 da Lei 9.784/1999, in verbis:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; (...) § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (...) § 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito”.

Dessa forma, houve um vício insanável no procedimento de apuração das notas técnicas, uma vez que, diante do desconhecimento das justificativas das notas atribuídas na fase de julgamento, as licitantes ficaram impossibilitadas de exercer adequadamente o direito recursal. ... A fase de recursos não é de interesse apenas daqueles que estão na disputa. É principalmente do interesse público que os participantes tenham todas as condições necessárias para bem formular suas argumentações contra o julgamento, para, assim, possibilitar à Administração enxergar e sanear eventuais falhas, chegando, ao fim, à proposta que lhe for mais vantajosa. Acórdão 1488/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Logo, somente com a cópia integral/parcial dos autos do PA 2022/000028145-00 ou após a ciência de eventual indeferimento é que poderá a empresa DSB exercer adequadamente seu direito recursal.

Insta destacar, por fim, que o mero pedido de cópia integral dos autos não opera *per si* efeitos suspensivos. Deverá a empresa ingressar, como a empresa em tela o fez, com pedido requerendo a suspensão do prazo recursal tendo em vista que o mero pedido de cópia não induz à presunção de que será utilizado em eventual recurso, descabendo à Administração efetuar elucubrações acerca da pretensão da empresa acerca do interesse na cópia integral dos autos.

Portanto, incumbirá ao setor responsável verificar que o pedido de suspensão do prazo recursal deu-se durante o período recursal aberto à empresa DSB. Caso o pedido tenha se dado fora do período recursal, eventual recurso não poderá ser conhecido por ser intempestivo.

Se o pedido recursal for tempestivo, o prazo voltará a correr pelo restante após a efetiva entrega da documentação total ou parcial, ou ainda da ciência de eventual negativa por parte da Administração, tendo em vista que não há previsão legal para interrupção do prazo recursal por mero pedido de documentação. Ademais, reconhecer como causa interruptiva o mero pedido de cópia documental implicaria, em última análise, na perpetuidade do prazo recursal.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pelo acolhimento do pedido de suspensão do prazo recursal caso o pedido tenha sido feito no prazo recursal, nos termos da fundamentação.

Esta Assessoria opina também que sejam os presentes autos juntados aos autos do PA 2022/000028145-00.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 20/04/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994485** e o código CRC **D99BC0F2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DESPACHO

Processo Administrativo nº 2023/000014943-00

Requerente: DSB Construções e Saneamento

Assunto: Solicita prorrogação de prazo para interposição de Recurso Administrativo no processo n.º 2022/000028145-00

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a empresa DSB Construções e Saneamento solicita prorrogação de prazo para interposição de Recurso Administrativo no processo n.º 2022/000028145-00, referente à Concorrência n.º 001/2023-TJAM, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades da Construção do Novo Fórum Justiça Dr. Tocandira Balbi Carreira na Comarca do Município de Humaitá, situado na Rua Dom José, Nova Esperança, Humaitá/AM.

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (id. 0994485) opina pelo **acolhimento do pedido de suspensão do prazo recursal caso o pedido tenha sido efetuado no prazo recursal e que sejam os presentes autos juntados aos autos do PA 2022/000028145-00**, senão vejamos:

No caso em tela, vislumbra-se que o pedido de cópia integral dos autos servirá de subsídio para eventual interposição de recurso. Logo, somente após a resposta nos autos do PA 2022/000028145-00 quanto ao pedido de cópia integral dos autos é que poderá a empresa DSB Construções ingressar com o Recurso Administrativo com os documentos que entender pertinentes. Entendimento em sentido contrário acabaria, por óbvio, os princípios do contraditório e ampla defesa.

(...)

Logo, somente com a cópia integral/parcial dos autos do PA 2022/000028145-00 ou após a ciência de eventual indeferimento é que poderá a empresa DSB exercer adequadamente seu direito recursal.

Insta destacar, por fim, que o mero pedido de cópia integral dos autos não opera *per se* efeitos suspensivos. Deverá a empresa ingressar, como a empresa em tela o fez, com pedido requerendo a suspensão do prazo recursal tendo em vista que o mero pedido de cópia não induz à presunção de que será utilizado em eventual recurso, descabendo à Administração efetuar elucubrações acerca da pretensão da empresa acerca do interesse na cópia integral dos autos.

Portanto, incumbirá ao setor responsável verificar que o pedido de suspensão do prazo recursal deu-se durante o período recursal aberto à empresa DSB. Caso o pedido tenha se dado fora do período recursal, eventual recurso não poderá ser conhecido por ser intempestivo.

Se o pedido recursal for tempestivo, o prazo voltará a correr pelo restante após a efetiva entrega da documentação total ou parcial, ou ainda da ciência de eventual negativa por parte da Administração, tendo em vista que não há previsão legal para interrupção do prazo recursal por mero pedido de documentação. Ademais, reconhecer como causa interruptiva o mero pedido de cópia documental implicaria, em última análise, na perpetuidade do prazo recursal.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pelo acolhimento do pedido de suspensão do prazo recursal caso o pedido tenha sido feito no prazo recursal, nos termos da fundamentação.

Esta Assessoria opina também que sejam os presentes autos juntados aos autos do PA 2022/000028145-00.

É o relatório.

Diante de todo o exposto, encontrando-se o feito devidamente instruído, esta Secretaria acolhe o supracitado parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, oportunidade em que remeto os autos ao **Setor dos Juízes Auxiliares da Presidência**, consoante art. 1.º, § 2.º da Portaria nº 1.367, de 04 de Abril de 2023^[1], para análise e

deliberação.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Chrystiano Lima e Silva
Secretário-Geral de Administração

[1] Art. 1.º DETERMINAR que todos os processos administrativos que demandem deliberação da Presidência sejam remetidos ao Setor dos Juízes Auxiliares da Presidência depois de prévia e completa instrução realizada pelos Secretários Gerais de Justiça e de Administração e pelo Secretário Especial da Presidência, observada a atribuição de cada secretaria

(...) § 2.º **Finda a etapa de instrução, caberá ao Secretário Geral competente elaborar informação, por ele subscrita, manifestando-se acerca dos dados coletados e apresentando sua conclusão acerca da matéria, após o que remeterá os autos ao Setor dos Juízes Auxiliares da Presidência, observando as atribuições definidas no art. 2.º, desta Portaria**



Documento assinado eletronicamente por **RUAN PABLO DE MORAES VIANA**,
Diretor(a), em 21/04/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0999980** e o código CRC **7656ACDA**.

2023/000014943-00

0999980v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ENCAMINHAMENTO - TJ/AM/STJAUXP/TJ/STJAUXP/TJ/JUIZ1

De ordem da Dra. Vanessa Leite Mota, juíza auxiliar da Presidência, encaminhem-se os autos para análise e deliberação da Exma. Juíza Auxiliar 2, Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello, conforme Portaria n. 1367/2023.

Manaus, data registrada em sistema.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE MOTA VIEIRA, Servidor**, em 24/04/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1001914** e o código CRC **7E672576**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a empresa DSB Construções e Saneamento informou o recolhimento de custas, conforme determinação constante do Processo Administrativo 2023/000013826-00, em que a licitante solicitou cópia e vista integral do Processo Administrativo referente à Concorrência Pública n. 001/2023. Ademais, a licitante requereu prorrogação de prazo para interposição de recurso administrativo, com base no que dispõe o art. 109, §5º da Lei n. 8.666/1993.

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e parecer sobre o pleito da advogada da licitante (0991001).

A AJAP opinou favoravelmente ao pleito formulado pela empresa DSB Construções e Saneamento, aduzindo, em síntese, que somente com a cópia integral/parcial dos autos do PA 2022/000028145-00 ou após a ciência de eventual indeferimento é que poderá a empresa DSB exercer adequadamente seu direito recursal. Quanto ao pedido de suspensão do prazo recursal, aquela Assessoria opinou pelo acolhimento do pedido de suspensão do prazo, caso o pedido tenha sido feito no prazo recursal.

Sem delongas, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 0982867), para **deferir o pleito formulado pela empresa DSB Construções e Saneamento**, sem prejuízo da Decisão GABPRES STJAUXP/JUIZ2 (0983638), devendo-se observar se os documentos cujas cópias serão encaminhadas não contenham dado pessoal e/ou sensível, devendo a Coordenadoria de Licitação verificar, no prazo de 24 horas, nos autos do processo 2022/000028145-00 quais documentos poderão ser encaminhados à licitante requerente, encaminhando-se as cópias à requerente.

Ademais, **defiro** a suspensão do prazo recursal, devendo ser retomado após a efetiva entrega das cópias solicitadas à licitante.

Juntem-se os presentes autos ao Processo Administrativo n. 2022/000028145-00.

À COLIC para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 24/04/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1002182** e o código CRC **B08FD4C4**.



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

RECOLHIMENTO CUSTAS E REITERAÇÃO PEDIDO VISTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO

Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>
Para: Larisse Fontinelle Advocacia <contato@larissefontinelle.adv.br>
Cc: colic@tjam.jus.br

26 de abril de 2023 às 15:21

Prezado,

Segue em anexo decisão da presidência para ciência.

Att.
Livia Vásquez
COLIC/TJAM
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Decisão GABPRES.pdf**
188K



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

RECOLHIMENTO CUSTAS E REITERAÇÃO PEDIDO VISTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO

Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

27 de abril de 2023 às 11:02

Para: Larisse Fontinelle Advocacia <contato@larissefontinelle.adv.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezada,

Segue o link de acesso ao processo: <https://drive.google.com/drive/folders/1q6U6E2Yd-k0Jibo5DhtaXDU1BMtLuVJt?usp=sharing>

Att.

Lívia Vásquez
COLIC/TJAM

Em sex., 14 de abr. de 2023 às 10:43, Larisse Fontinelle Advocacia <contato@larissefontinelle.adv.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC

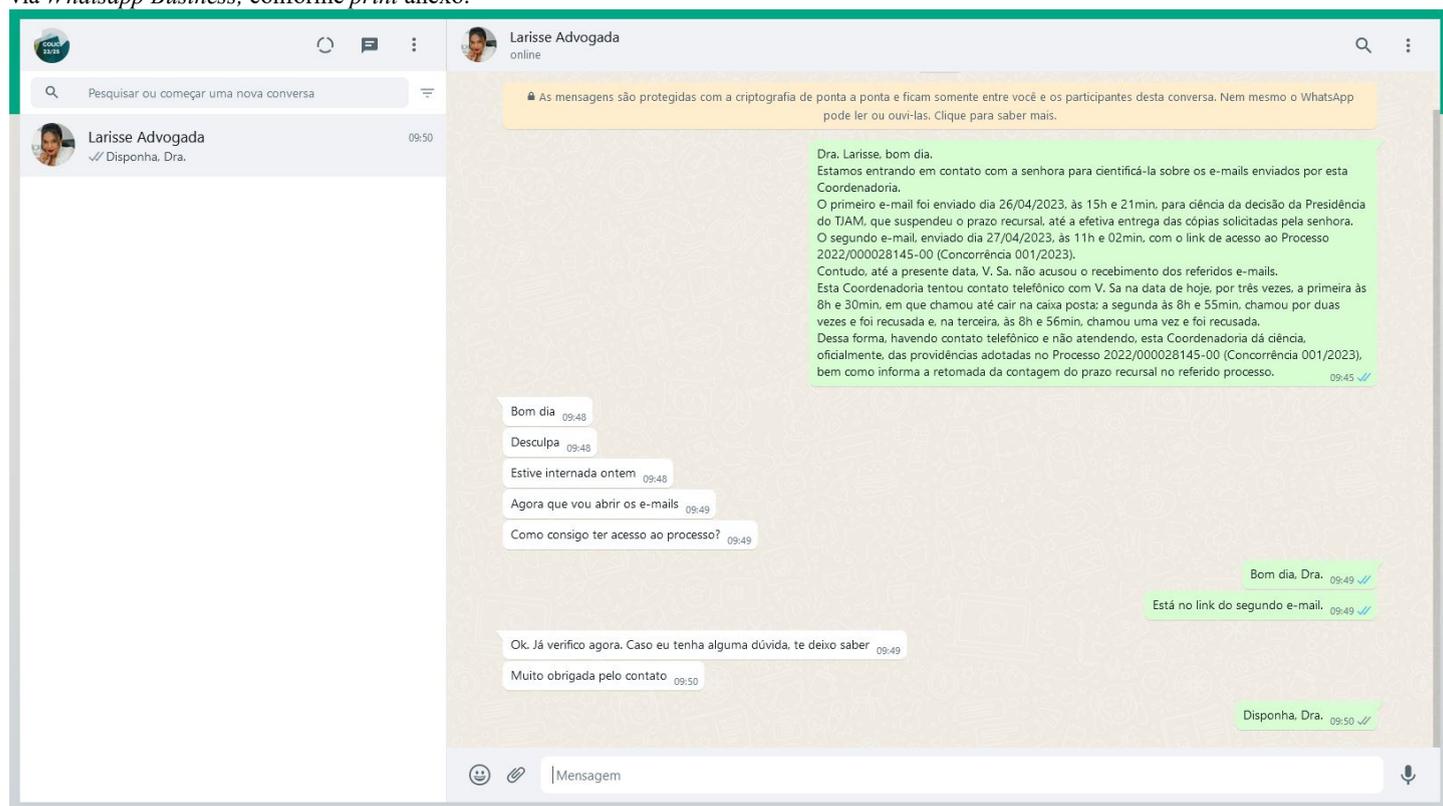
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000028145-00

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades da Construção do Novo Fórum de Humaitá

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Empresa DSB Construções e Saneamentos LTDA requereu a prorrogação do prazo para interposição de recurso em 14 de abril de 2023, ultimo dia de prazo para apresentar suas razões recursais (fl. 01 do documento 1004958), entretanto foi deferido pela Presidência deste Poder a suspensão do prazo recursal, até a entrega das cópias à Licitante, conforme decisão datada de 24 de abril de 2023 (fls. 14 do documento 1004958). Certifico ainda, que a documentação solicitada pela referida Empresa foi disponibilizada em 27 de abril de 2023, via e-mail para a advogada da Licitante, mas sem a confirmação de recebimento, razão pela qual esta Coordenadoria cientificou a mesma via *Whatsapp Business*, conforme *print* anexo:



Certifico, ainda mais, que como não houve a interrupção do prazo recursal, mas sim a sua suspensão, esta Coordenadoria de Licitação, em atendimento ao decidido pela Presidência, e após da devida ciência da advogada da licitante, informa que a data limite para interposição de recurso termina às 13 horas e 5 minutos (Horário de Manaus) do dia 28 de abril de 2023. É o que me cumpre certificar.

Manaus, 28 de abril de 2023.

JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 28/04/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1011702** e o código CRC **FAC5FCD4**.